

# Estado da Bahia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa,ba.gov.br

## DECRETO Nº 19 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o acesso das Comissões da Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 43, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Amargosa (BA) a órgãos e departamentos a Prefeitura Municipal de Amargosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial a constante nos incisos III e XIII, ambos do artigo 78 e alínea "i", do inciso I, do artigo 99;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela continuidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas por órgãos e setores de atendimento ao público necessitam de organização para a satisfação do interesse social

CONSIDERANDO a eventual suspensão ou embaraço no atendimento à população somente penaliza o cidadão carente que precisa ser atendido e, por muitas vezes, este somente possui como único recurso buscar o atendimento público prestado pelo Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública presta contas dos serviços prestados aos órgãos e instituições na forma e modo previstos na legislação de regência;

CONSIDERANDO o respeito da dignidade da pessoa humana e ao cidadão de não ser exposto, ou ter seu estado de saúde tornado público, contra sua vontade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As Comissões do Poder Legislativo Municipal de Amargosa(BA) possuem livre acesso em todas aos órgãos e departamentos deste Município, quando solicitadas pelo Presidente ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 43, do Regimento Interno daquela Casa de Leis.



## Estado da Bahia

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- § 1°. A solicitação de que trata este artigo será feita com antecedência de 05 (cinco) dias.
- § 2°. O ofício de que trata o § 1°, do presente artigo, disporá:
- I do local a ser visitado;
- II data e hora da visita:
- III quantidade de Vereadores que compõem a Comissão no momento da visita.
- § 3°. Em caso de resposta negativa ao livre acesso da Comissão, por parte do Prefeito Municipal, esta deverá ser fundamentada.
- **Art. 2º.** A Comissão será acompanhada de servidor integrante do órgão ou departamento visitado, que facilitará a circulação, as informações e os requerimentos dos Vereadores.
- § 1°. O servidor que fará o acompanhamento da Comissão prezará pela segurança de todos os Vereadores, informando sobre os eventuais riscos e perigos em cada setor visitado.
- § 2º. A Comissão não poderá realizar qualquer ato sem a observação do servidor que a acompanha.
- **Art. 3º.** Deverá ser preservado o respeito mútuo entre os profissionais e a Comissão, bem como os cidadãos e a Comissão, no momento da visita.
- **Art. 4º.** A Comissão poderá registrar imagens, por meio de fotos e vídeos, desde que autorizado pelo servidor, em cada setor.

**Parágrafo Único.** A autorização, de que trata este artigo, é necessária para que seja respeitado os profissionais que ali prestam serviço, bem como os cidadãos que estão sendo atendidos, respeitando o direito de imagem de cada pessoa.

- **Art. 5°.** No caso de pedido de cópia de qualquer documento, qualquer Vereador que compõe a Comissão deverá realizar requerimento, de forma individual ou em conjunto, diretamente ao servidor que o acompanha.
- § 1°. A resposta ao requerimento de cópia será apreciado pela autoridade maior do setor visitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo deste.



## Estado da Bahia

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º. O pedido de cópia de qualquer documento será apreciado pelo profissional responsável, bem como pela autoridade do setor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo deste.

§ 3°. Em caso de negativa à solicitação de cópia, esta deverá ser realizada de forma fundamentada.

**Art. 6°.** O Vereador que, não cumprindo o quando determinado no artigo 43 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Amargosa (BA), insistir ou adentrar no local reservado aos servidores municipais, responderá civil, penal e administrativamente pelos seus atos.

**Art. 7º.** Os casos omissos neste Decreto deverão ser solucionados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma fundamentada.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa -BA, 05 de abril de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal